

### Preâmbulo

O Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) faculta a inscrição em unidades curriculares (UC) dos cursos que ministra de acordo com o com o disposto no art.º 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº65/2018, de 16 de agosto.

### Artigo 1.º

#### (Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objetivo definir as regras de admissão de alunos externos, denominação essa aplicada aqueles alunos que não conseguiram obter as classificações mínimas obrigatórias e necessárias para a admissão ao ensino superior, e/ou que não tenham concluído o ensino secundário, e/ou que não tenham efetuado a disciplina específica de acesso exigida para os cursos do IUEM.
2. Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, datas e prazos de candidatura.

### Artigo 2.º

#### Candidatura

1. Podem candidatar-se à frequência da totalidade de unidades curriculares do 1º ano dos cursos com vagas definidas para estas admissões, os interessados que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Titular de um certificado de habilitações do ensino secundário;
  - b) Pré-requisito do Grupo A.
2. Estas candidaturas só se admitem para o 1º ano dos cursos de licenciatura e mestrado integrado.

### **Artigo 3.º**

#### **Instrução da Candidatura**

As candidaturas são instruídas nos Serviços Académicos, em impresso próprio, acompanhadas de comprovativo das habilitações literárias, do Cartão de Cidadão e pré-requisito do Grupo A.

### **Artigo 4.º**

#### **Vagas**

1. O número total de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição de alunos externos, em cada curso, é fixado anualmente por despacho do Reitor do IUEM.

2. A Direcção da EGAS MONIZ, CRL, reserva-se o direito de só iniciar o funcionamento dos cursos se estiverem preenchidas o número de vagas mínimas (17).

### **Artigo 5.º**

#### **Seriação e colocação**

1. Os candidatos serão seriados de acordo com a média aritmética das classificações obtidas no ensino secundário.
2. A Direcção da Egas Moniz, CRL., reserva-se o direito de só iniciar o funcionamento dos cursos se estiver preenchido o número de vagas por ela definidas como mínimas, no edital contemplado neste regulamento.

### **Artigo 6.º**

#### **Inscrição e anuidade**

Pela inscrição e anuidade são devidos os montantes fixados pela Egas Moniz, CRL.

### **Artigo 7.º**

#### **Frequência**

1. Os alunos admitidos através deste regime frequentam a totalidade de UC, correspondentes a 60 ECTS do 1º ano do ciclo de estudos em que se inscreveram, e estão sujeitos ao regime de avaliação de conhecimentos em vigor no IUEM.

2. A frequência de UC com aproveitamento, pelos alunos externos, não lhes confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que as mesmas se integram.
3. O aluno externo, pela circunstância de não ter ainda ingressado no ensino superior, não possui condições para ser nomeado e/ou eleito representante a nível institucional dos estudantes do curso em que foi admitido, nem tão pouco pode votar ou ser eleito para qualquer órgão do IUEM.

### Artigo 8.º

#### Certificação

1. Ao aluno externo pode ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado de aproveitamento com menção da classificação obtida e dos respetivos ECTS.
2. A este regime não corresponde a atribuição de diploma de curso ou grau académico.

### Artigo 9.º

#### Admissão no Ensino Superior e Creditação

1. A frequência de um ciclo de estudos como aluno externo não garante a admissão ao mesmo.
2. O aluno externo só poderá frequentar o ciclo de estudos em que concorre a admissão, até ao limite máximo de 60 ects ficando impedido de progredir no curso caso não ingresse, entretanto, no ensino superior.
3. Caso o aluno externo venha a satisfazer as condições de acesso ao ciclo de estudos conferente de grau, nele seja admitido e se inscreva, serão creditadas as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, até ao limite de créditos referido no ponto anterior.
4. A fim de facilitar aos alunos externos a execução das provas específicas de acesso aos cursos do IUEM, será disponibilizado o apoio pedagógico adequado, em condições a definir pela Egas Moniz, CRL.

### **Artigo 11.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos não contemplados na lei ou no presente documento serão analisados individualmente pela Reitoria do IUEM, ouvida a Entidade Instituidora.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e revoga quaisquer outras normas internas, respeitantes a este assunto.